



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



**ATO GP/TRT16 Nº 1/2025**

São Luís (MA), datado e assinado digitalmente

(Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 218/2025](#), de 17 de março de 2025)

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO (TRT-16)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento à Decisão Preliminar proferida na Correição Ordinária pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Determinar a exata observância, pelos servidores e pelas servidoras de primeiro e segundo grau, tanto das áreas administrativas quanto judiciárias, da ordem de retorno integral, com presença habitual nas respectivas unidades judiciárias e administrativas, imediatamente, *“salvo restrições de saúde devidamente documentadas, até ulterior deliberação, e observado o cumprimento do PCA CNJ 2260, com encaminhamento das autorizações de teletrabalho para CGJT”*.

**§ 1º.** A Secretaria Geral da Presidência, a Diretoria Geral do Tribunal, os Diretores de Fórum, os Diretores e as Diretoras de Secretária das unidades de 1º grau, os Secretários e Secretárias, Coordenadores e Coordenadoras, e os(as) chefes de todas as unidades do Tribunal, judiciárias ou administrativas, monitorarão o efetivo cumprimento da determinação contida no *caput* e o consequente cumprimento do determinado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, especialmente quanto à presença física dos servidores e das servidoras nas respectivas unidades judiciárias e administrativas.

**§ 2º.** Para efeito da execução do disposto no § 1º, a Presidente do Tribunal autoriza e determina aos Juízes Auxiliares da Presidência, ao Secretário Geral da Presidência, a Diretora Geral do Tribunal, e aos Diretores de Fórum, visitas sistemáticas e aleatórias para verificação da frequência habitual dos servidores e das servidoras nas respectivas unidades judiciárias e administrativas de lotação.

**§ 3º.** As autorizações de teletrabalho, concedidas a servidores e servidoras do Tribunal, consoante determinado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) para registro e controle correspondentes.

**§ 4º.** ~~Fica terminantemente proibido, sob pena de responsabilidade, o registro ou abono do ponto de servidores que não comparecerem presencialmente na unidade para o cumprimento da sua jornada de trabalho, na forma prevista no art. 3º, parágrafo único, da Resolução Administrativa TRT16 nº 212/2008. (Revogado pela [Portaria GP/TRT16 nº 218/2025](#), de 17 de março de 2025)~~

**Art. 2º.** A Secretaria Geral da Presidência deverá informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), a modo, quanto ao literal cumprimento da correlativa Decisão Preliminar do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, objeto do presente Ato, devendo providenciar abertura de procedimento administrativo (PA/SEI) para acompanhamento e implementação das determinações correspondentes.

**Art. 3º.** O presente ato entra em vigor, imediatamente, na data de sua publicação.

São Luís (MA), data e assinatura digitais.

**Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar  
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão  
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br